

## **REGULAMENTO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CUIDADORES INFORMAIS**

**ACTO ELEITORAL dia 21 de Agosto de 2021**

### **1 - DISPOSIÇÕES PRÉVIAS**

**1.1** Todas as disposições expressas neste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos e no Regulamento Interno da ANCI, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;

**1.2** Os casos omissos remetem para os Estatutos e para o Regulamento Interno da ANCI no processo preparatório das Eleições para os Órgãos Sociais, cabendo sempre recurso para a Assembleia Geral.

### **2. REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ANCI**

#### **2.1 ELEIÇÃO**

**2.1.1** A Mesa da Assembleia Geral organiza o processo eleitoral e decide sobre a constituição de mesas de voto, sabendo que o âmbito das mesas é definido pelos seguintes critérios, cumprindo as regras definidas pelos Estatutos, pelo Regulamento Interno e pela Assembleia Geral através deste Regulamento Eleitoral para o processo preparatório das Eleições a realizar dia **21 de Agosto de 2021**

**a)** Pode Constituir-se Mesas Eleitorais Descentralizadas em Área Geográficas com pelo menos 30 ou mais associados para votação Presencial e desde que Três (3) associados se responsabilizem por assegurar o seu funcionamento;

**b)** Independentemente do ponto anterior funcionará uma Mesa Eleitoral Central, onde serão centralizados os votos por correspondência assim como os associados que desejem ai ir votar presencialmente;

**c)** A 2ª Convocatória de Assembleia Geral Eleitoral tem lugar no dia **21 de Agosto de 2021**, entre as **15 e as 18:00** horas.

**2.1.2** O caderno eleitoral encerra trinta (**30**) dias antes das eleições, só podendo ser eleitos/as os/as associados/as maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos à data da votação e tenham pelo menos Trezentos e sessenta e cinco (365) dias de vida associativa.

Ou seja, cujas inscrições ou reinscrições constem dos registos centrais até ao dia **15 de Julho de 2020** e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2021;

**2.1.3** As listas de Candidaturas aos Órgãos Sociais são constituídas:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL: por um número de três (3) candidatos efectivos e um (1) suplente, no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

DIRECÇÃO: por um número de cinco (5) candidatos efectivos e dois (2) suplentes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

CONSELHO FISCAL: por um número de três (3) candidatos efectivos e um (1) suplente, no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

**2.1.4** Os Órgãos eleitos são compostos por um número de mandatos igual ao número de candidatos efectivos da lista mais votada;

**2.1.5** A marcação da data das eleições e do respetivo calendário/horário é decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e anunciada aos associados com um mínimo de quarenta dias de antecedência em relação ao dia da votação **21 de Agosto de 2021**;

**2.1.6** A Mesa da Assembleia Geral aceita as listas e os processos de candidatura que, cumprindo este Regulamento Eleitoral, sejam apresentadas até vinte e cinco (25) dias (6 de Agosto **de 2021**) antes da data da votação, através do endereço electrónico: [mageralanci@gmail.com](mailto:mageralanci@gmail.com) até às 24:00 horas;

**2.1.7** As listas de candidaturas são designadas por letras, por ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada e por acordo entre listas;

**2.1.8** Os nomes dos candidatos devem conter o número de associado;

**2.1.9** Cada lista de candidatura juntamente com a lista de candidatos/as deve indicar o nome do mandatário da respetiva lista que virá a integrar a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), bem como o seu endereço electrónico e contacto telefónico;

**2.1.10** Os Estatutos e Regulamento Interno exigem que cada lista de candidatura seja subscrita por um mínimo de trinta (**30**) associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, identificados pelo nome completo legível, número de associado, seguido da respectiva assinatura;

**2.1.11** Verificada a regularidade das candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral em exercício, esta providência a constituição da (MAE) Mesa Assembleia Eleitoral, a qual divulgará toda a documentação relativa à (s) candidatura (s) – lista de candidatura – e *kit* voto por correspondência sejam enviados aos associados num prazo de dez (10) a quinze (15) dias antes da votação;

**2.1.12** Até ao sétimo (7) dia antes, inclusive, que antecede o ato eleitoral, as listas formalmente entregues e aceites podem, por comum acordo, retirar as candidaturas no sentido de as Fundir numa outra, composta por candidatos das duas listas e registado em declaração escrita e assinada pelos respetivos mandatários;

## **2.2 MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL**

**2.2.1** Uma vez encerrado o processo de formalização da (s) candidatura (s), e formada a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), será ela quem dirige o processo eleitoral;

**2.2.2** A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a presidente da Mesa da Assembleia Geral terá voto de qualidade;

**2.2.3** As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a Assembleia Geral;

**2.2.4** A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da MAE;

**2.2.5** A MAE disponibiliza em tempo útil os respetivos cadernos eleitorais aos mandatários de cada candidatura, compostos pelo número e nome de cada associado, concelho, situação em relação à quota anual e data de filiação na associação;

**2.2.6** Será constituída uma Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, Central, a qual funcionará na **Rua 1º de Maio Lote 4, 2845-125 Amora, Gabinete ANCI**. Na existência de diferentes mesas de voto, as mesmas deverão ser compostas, cada uma delas, por três (3) associados;

**2.2.7** É admitido o voto por correspondência apenas por via CTT. O voto será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente assinada.

**2.2.8** Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à morada: **Rua 1º de Maio Lote 4, 2845-125 Amora, Gabinete ANCI, até às 20:00 horas de Sexta-feira** véspera do dia da assembleia eleitoral e serão, exclusivamente, recolhidos pela MAE que garante a inviolabilidade dos mesmos, registados pela MAE nesse mesmo dia e entregues na mesa de voto sendo os primeiros a entrar na urna escrutinados juntamente com os votos presenciais.

## **2.3 APURAMENTO DOS RESULTADOS**

**2.3.1** O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final;

**2.3.2** As Mesas de Voto Descentralizadas elaborarão as respetivas atas que, juntamente com os cadernos eleitorais e com os votos descarregados, deverão ser entregues, imediatamente após a sua conclusão, na MAE;

**2.3.3** A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista eleita e publicar no sítio eletrónico da ANCI.

**2.3.4** A Mesa da Assembleia Geral decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais pedidos de impugnações, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre recursos dessa decisão que venham, eventualmente, a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.

Assembleia Geral da ANCI

21 de Julho de 2021